

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
11/CONT-I/2012**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa da Câmara Municipal do Porto e do seu Presidente  
contra o Correio da Manhã**

Lisboa  
16 de maio de 2012

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 11/CONT-I/2012**

**Assunto:** Queixa da Câmara Municipal do Porto e do seu Presidente contra o Correio da Manhã

#### **I. Queixa**

1. Deu entrada na ERC, no dia 27 de dezembro de 2011, uma queixa subscrita pela Câmara Municipal do Porto (adiante, CMP) e pelo seu Presidente contra o Correio da Manhã, visando peças publicadas nas edições de 17 e 21 de dezembro de 2011. A peça principal do conjunto publicado no primeiro dia indicado apresentava o título “Rio abre caminho a filho de Lima”.
2. Refere-se na queixa que a peça publicada no dia 17 de dezembro é objetivamente falsa e denunciadora “de uma intencionalidade jornalística intolerável, porquanto pretendem conduzir o leitor para uma associação de ideias em que o Presidente da Câmara do Porto aparece facilitador de negócios escuros em torno do processo do Aleixo.” Alegam os queixosos que “foi de tal ordem este despautério jornalístico” que entenderam “nem sequer dever exercer formalmente um direito de resposta”, optando antes por enviar ao jornal, através do Gabinete de Comunicação, “um esclarecimento que, no mínimo, estimulasse os responsáveis por aquele diário a assumir, por conta e risco próprio, um ‘mea culpa’, repondo toda a verdade e pedindo, inclusive, desculpa aos leitores e aos visados.”
3. Defendem os queixosos que “o fundo imobiliário que ganhou o concurso internacional para o desenvolvimento de todo o processo de demolição e transformação do Bairro do Aleixo não tem, nem nunca teve, qualquer relação, direta ou indireta, com o filho de Duarte Lima, ou qualquer empresa participada por familiares daquele advogado. De facto, o referido fundo imobiliário tem como

participantes a Espart (empresa do Grupo BES), a Câmara Municipal do Porto e o empresário Vítor Raposo, a título individual. Não faz, pois, qualquer sentido associar os processos em que este último empresário está a ser investigado com o ‘dossier’ do Bairro do Aleixo, porquanto não existe qualquer relação (...) com o processo de demolição do bairro e o reaproveitamento futuro dos respetivos terrenos.”

4. Afirmam ainda que não existe “neste momento qualquer projeto imobiliário aprovado para o local”, sendo que a única orientação que “existe sobre o futuro daqueles terrenos é a definição da sua capacidade construtiva (0,8m<sup>2</sup>) à luz do atual PDM da cidade.”
5. Face à notícia publicada pelo Correio da Manhã – que “não passa de uma grosseira manipulação destinada a conduzir os leitores para conclusões totalmente disparatadas e ofensivas” – a CMP enviou o esclarecimento ao jornal, que veio a ser publicado no dia 21 de dezembro, “sem cuidar de apresentar uma justificação/desculpa para o teor da sua publicação anterior ou sequer identificar o autor da mesma.”
6. Alegam os queixosos que o jornal deu “um relevo reduzido a um esclarecimento que narra a verdade dos factos”, ignorou o título que encimava o texto e não respeitou “minimamente o princípio da igualdade do tratamento”, pelo que “não foram cumpridas as regras da boa prática jornalística.”
7. Face ao exposto, os queixosos requerem que a ERC condene “as práticas jornalísticas” do Correio da Manhã, por serem “inaceitáveis num Estado de Direito Democrático”, e que adote “recomendações concretas destinadas a incentivar padrões de boas práticas na Imprensa em geral, e no jornal Correio da Manhã em especial, com carácter vinculativo para os jornalistas dessa publicação”. Requerem ainda “a aplicação das sanções legalmente enquadráveis.”

## **II. Posição do Correio da Manhã**

8. Notificado a pronunciar-se, o Correio da Manhã começa por defender que na peça publicada no dia 17 de dezembro “em momento algum se faz ou sugere que o Presidente da CMP tivesse beneficiado alguém ou praticado qualquer ilegalidade.” Defende que os jornalistas “contactaram inúmeras fontes, que consideraram fidedignas, tendo confrontado toda a informação recolhida, para atestar da sua veracidade”, atuando “com zelo e em total cumprimento das suas obrigações deontológicas.”
9. No que respeita à publicação do esclarecimento da CMP, o jornal alega que, “não tendo sido invocado ou sequer exercido qualquer direito de resposta”, não estava obrigado a publicar o referido texto. Defende que o que os queixosos invocam “como ‘ilícitos’ na publicação do referido esclarecimento são as exigências que o artigo 26.º da Lei de Imprensa impõe, única e exclusivamente, para a publicação dos textos de resposta e retificação”. Os pedidos dos queixosos à ERC não têm, por isso, “qualquer sustento legal ou fundamento.”

### **III. Outras Diligências**

10. Realizou-se a 22 de fevereiro uma audiência de conciliação entre os litigantes, nos termos do disposto no artigo 57.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.
11. As partes, representadas pelos seus mandatários, reafirmaram na audiência os termos dos documentos dirigidos à ERC por escrito, não alcançando entendimento que extinguisse o processo.

### **IV. Descrição**

12. O objeto central da queixa prende-se com várias peças publicadas na edição de 17 de dezembro de 2012 do Correio da Manhã, nas páginas 22 e 23.
13. Estas peças são destacadas com chamada de primeira página, sob o título “Implosão abre negócio a filho de Duarte Lima”, que remete para as páginas referidas acima,

sob a indicação de que “Filho e sócio do advogado preso querem casas de luxo no Aleixo.”

14. Na página 22, surgem várias fotografias da implosão das torres do Aleixo e dos respetivos destroços. Sob o título “Rio abre caminho a filho de Lima”, a peça principal do conjunto das duas páginas noticia que “o filho de Duarte Lima e Vítor Raposo, amigo do ex-deputado do PSD, estão mais perto de conseguir construir os condomínios de luxo no Porto com vista para o Douro.”
15. Em conjunto com o título, o primeiro parágrafo da notícia reforça que “o filho de Duarte Lima e Vítor Raposo, amigo do ex-deputado do PSD, estão mais perto de conseguir construir condomínios de luxo no Porto, com vista para o Douro”. Prossegue, na frase seguinte, com referência à garantia dada pelo autarca Rui Rio de que “o fim do problemático bairro de venda de droga não tem retrocesso”.
16. Os parágrafos seguintes referem-se exclusivamente à forma como decorreu a implosão de duas das torres do bairro e às reações exaltadas dos cidadãos presentes, que “reagiram com gritos e insultos à polícia que foi forçada a usar gás-pimenta”.
17. Na página 23, surge um breve texto que inclui uma declaração de Rui Rio, intitulada “Câmara quer bairro demolido até 2013”, é referido que “ainda não há data para a próxima demolição do bairro, mas é quase certo que as restantes quatro torres serão destruídas até 2013, no final do mandato do presidente da câmara municipal, Rui Rio. O bairro vai dar origem a condomínios de luxo, mas o autarca não fala do assunto. ‘O projeto completamente concluído nem sequer será no meu tempo. No meu tempo pode ser, e espero que seja, a demolição integral do bairro e o realojamento das pessoas’, disse o autarca. (...)”
18. Noutras quatro caixas surgem os depoimentos de moradores e numa outra a referência a estragos provocados pela implosão nas torres vizinhas.
19. Na edição de 21 de dezembro, o Correio da Manhã publicou o “esclarecimento” da ora queixosa, na página 29, numa caixa que ocupa cerca de ¼ na página e que se situa no canto inferior esquerdo. Sob o título “Investidores no Aleixo”, e, fazendo referência à edição do dia 17, é transcrito o esclarecimento da Câmara.

## V. Análise e Fundamentação

20. O presente caso levanta duas questões principais: em primeiro lugar, cabe analisar o rigor informativo das peças contestadas pelos queixosos; num segundo momento, analisar-se-á a publicação do esclarecimento enviado pelo Gabinete de Comunicação da CMP ao Correio da Manhã.
21. Observadas as peças publicadas, pelo Correio da Manhã, na edição do dia 17 de dezembro de 2011 relativas ao Bairro do Aleixo, conclui-se que as mesmas se debruçam sobretudo sobre a implosão de duas torres, descrevendo as questões técnicas subjacentes à implosão e o desenrolar dos acontecimentos. Surgem ainda referências às reações dos cidadãos que assistiam à demolição e a declarações de Rui Rio. As fotografias que ilustram as páginas 22 e 23 retratam os momentos da implosão, moradores do bairro e o Presidente da CMP.
22. A peça principal é encimada pelo título “Rio abre caminho a filho de Lima”, afirmação que não é desenvolvida ou densificada no corpo da notícia ou nas restantes peças publicadas no dia 17 de dezembro.
23. Relembre-se que o título das notícias deve refletir a ideia central do texto a que se reporta. É certo que, para além da sua função informativa, o título possui também uma função apelativa e estimuladora da leitura. Porém, a conciliação entre o desejo legítimo de atrair leitores e o rigor exigido à informação não deve sacrificar o rigor informativo.
24. No caso em apreço, o Correio da Manhã concebeu um título e uma chamada de primeira página que não são sustentados pelo corpo das peças publicadas na edição de 17 de dezembro e que permitem a leitura de que o Presidente da CMP pretende beneficiar o filho de Duarte Lima. Trata-se de títulos sem qualquer suporte no texto, o que colide com o dever de rigor a que o jornal está vinculado. O título e a chamada de primeira página são especulativos, e até sensacionalistas, uma vez que visarão apenas atrair a atenção dos leitores, lançando uma suspeição que não é fundamentada no corpo da notícia.

25. Também o *lead* da notícia incorre em falhas semelhantes, referindo que o filho de Duarte Lima está mais perto de construir condomínios de luxo no Porto devido à demolição de torres do Bairro do Aleixo, sem no entanto explicitar como se ligam os dois factos.
26. Relembre-se que o rigor informativo é um dos princípios que historicamente orientam a prática jornalística, no sentido de dela resultar uma informação de conteúdo ajustado à realidade e com reduzido grau de indeterminação. O rigor está estritamente ligado à qualidade e credibilidade da informação, no sentido de quanto mais rigorosa for a informação, mais credível e fiável ela será, e é um dever que se impõe a jornalistas e órgãos de comunicação social - cfr. artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, e artigo 3.º da Lei de Imprensa.
27. Em suma, o título utilizado pelo Correio da Manhã e a chamada de primeira página não têm qualquer apoio nas peças publicadas e são manifestamente indeterminados e vagos, permitindo diferentes leituras que, no caso, são lesivas do bom nome do Presidente da CMP e que comprometem o rigor informativo. Também o *lead* é pouco rigoroso e especulativo, uma vez que avança com dados que não são explicitados ao longo da notícia.
28. No que respeita à publicação pelo Correio da Manhã do esclarecimento remetido pelo Gabinete de Comunicação da CMP, cabe notar que, não tendo a Câmara, ou o seu Presidente, exercido, nos termos da lei, o direito de resposta, não podem exigir, *a posteriori*, que o seu esclarecimento seja publicado de acordo com as regras previstas no artigo 26.º da Lei de Imprensa. Perante um esclarecimento, o jornal beneficia de autonomia editorial para determinar se, e em que moldes, dá conhecimento do teor do esclarecimento aos seus leitores.

## VI. Deliberação

*Tomando* em consideração uma queixa apresentada pela Câmara Municipal do Porto e pelo seu Presidente contra o Correio da Manhã, por o jornal ter posto em causa a idoneidade do autarca, através da publicação, na edição do dia 17 de dezembro de 2011,

de peças acerca de um alegado favorecimento do filho de Duarte Lima no processo de demolição do Bairro do Aleixo e posterior urbanização dos terrenos;

*Tendo verificado* que a chamada de primeira página relativa ao assunto, o título e o *lead* da peça principal revelam-se desfasados do conteúdo das peças publicadas naquela edição, o que demonstra uma falha de rigor informativo;

*Concluindo* que a construção da chamada de primeira página e do título teve como principal função exercer um apelo aos leitores, lançando suspeições que não são fundamentadas nas peças que compõem as duas páginas dedicadas ao assunto:

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Condenar o Correio da Manhã por incumprimento do dever de rigor informativo, previsto no artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista, e no artigo 3.º da Lei de Imprensa, ao utilizar uma chamada de primeira página, um título e um *lead* que não têm qualquer apoio nas peças publicadas, que são manifestamente vagos e especulativos, permitindo diferentes leituras que, no caso, são lesivas do bom nome do Presidente da CMP;
2. Instar o Correio da Manhã a zelar pelo rigor informativo e a rejeitar o sensacionalismo.

É devido o pagamento de encargos administrativos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regime de Taxas da ERC, aprovado pelo Decreto-lei n.º 70/2009, de 31 de março, e na verba 28 do Anexo V do mesmo diploma legal, no valor de 4,5 Unidades de Conta.

Lisboa, 16 de maio de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes